LEI Nº 145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.976.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder pensão mensal e intransferível à viúva do ex-servidor municipal; BENEDITO JOSÉ DA SILVEIRA".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte...

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizado a conceder a partir de 07 de outubro de 1.976, à Dª Carolina da Silveira Reis, viúva do ex-servidor municipal Benedito José da Silveira, uma pensão mensal e intransferível no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do aludido servidor enquanto perdurar a viuvez.-

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão atendidos por Dotações próprias consignados no Orçamento vigente, suplementados ao necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (24/11/1.976).-

RUDNEY FRACARO
= Presidente daCâmara Municipal=

LEI Nº 146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.976

"Dispõe sobre nova denominação de via pública:

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I...

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se Rua Prof. Luiza Milan a via Pública conhecida como Rua São Marcos, que tem princípio na Av. João Osorio e fim aa Rua Santa Terezinha.

ARTIGO 2º:- Fica mantido o nome de Rua São Marcos, na via Pública compreendido entre a Rua D. José Gaspar e Rua Prof. Luiz Milan.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1976.-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

LEI Nº 147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desligar-se do consorcio intermunicipal de Promoção Social".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizado a desligar-se do Consóricio Intermunicial de Promoção Social.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos- vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.976.-

RUDNEY FRAGARO
= Presidente da Câmara Municipal =

;/;/;/